

CARTILHA DE DEFESA ANIMAL



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



2020

CARTILHA DE DEFESA ANIMAL

ELOISA BAISSARDO GAGLIARDI

Promotora de Justiça

Ilustrações: Mariana Vieira Moura Valle e Marina Kilaris Gallani

“Não há diferença fundamental entre o homem e os animais nas suas faculdades mentais (...) os animais, como os homens, demonstram sentir prazer, dor, felicidade e sofrimento.”

Charles Darwin (1809-1882)
cientista e naturalista inglês

Sumário

INTRODUÇÃO	4
1. O QUE É MAUS TRATOS?	6
2. COMO REUNIR PROVAS?	10
3. DÚVIDAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DO CRIME DE MAUS TRATOS	11
4. COMO DENUNCIAR	13
5. DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR	16
6. MAUS TRATOS CONTRA CÃES E GATOS A PARTIR DE 30 DE SETEMBRO DE 2020	18
7. DENÚNCIA ANÔNIMA	21
8. O PAPEL DAS ONGS	22
9. LEIS MUNICIPAIS	23
10. MODELO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	25
11. O QUE FAZER EM CASOS DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO PARA FALTA DE POLÍTICA PÚBLICA ?	26
MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA OS CASOS DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO	27
11. CONCLUSÃO	28
AGRADECIMENTOS	29

Introdução

Longe de esgotar a matéria, essa cartilha tem por objetivo informar ao cidadão as formas de levar ao conhecimento dos órgãos públicos denúncias de maus-tratos e de buscar junto a eles a proteção aos animais. A ideia surgiu a partir de palestras e da própria experiência diária da Promotoria de Justiça.

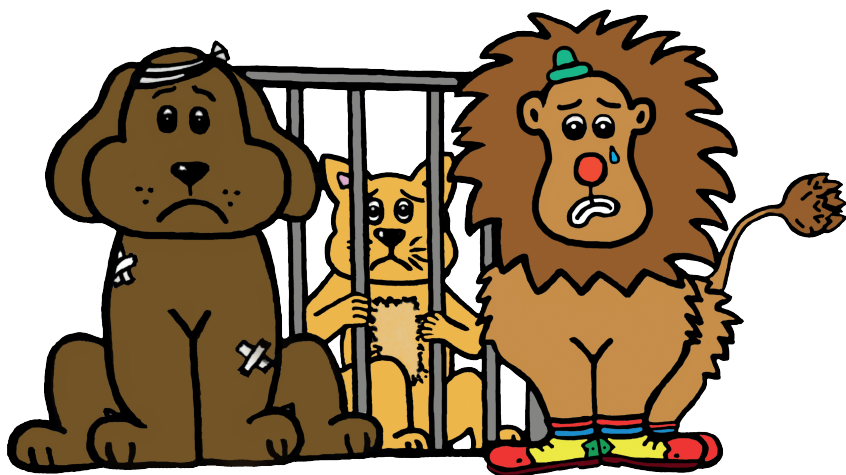
Não raro, as pessoas presenciam a prática de maus-tratos aos animais e, por medo ou falta de conhecimento, deixam de comunicar o fato às autoridades competentes. Outras vezes, recebem uma orientação inadequada e, por conta disso, não alcançam o objetivo desejado. Então, desestimuladas, desistem de continuar na luta pela proteção aos animais. Infelizmente, quem paga um preço muito alto por nossa omissão são os animais, os quais, sem vozes, somente podem contar com nossa boa vontade para defendê-los.

Ainda, a experiência já demonstrou que a antiga política dos CCZs (Centros de Zoonozes) baseada, sobretudo, no recolhimento e na matança dos animais de rua, era absolutamente ineficaz para combater o problema do controle populacional de cães e gatos, tanto do ponto de vista técnico



como do econômico, além do que configurava tratamento cruel, o que é vedado expressamente pela nossa legislação e até poderia caracterizar o delito de maus-tratos, acarretando, portanto, a punição dos responsáveis. Tal política, aliás, restou totalmente ultrapassada com a lei federal 13.426 de 30 de março de 2017, que passou a dispor sobre política de controle de natalidade de cães e gatos e tornou obrigatório que o controle de natalidade de cães e gatos, em todo o território nacional, seja feito mediante esterilização permanente por cirurgia ou procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar animal. Nesse sentido, importante lembrar que, no Estado de São Paulo, desde 2008, com a Lei 12.916, encontra-se vedada a eliminação da vida de cães e gatos por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos ou estabelecimentos similares, salvo nas hipóteses de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde das pessoas ou de outros animais, justificada por laudo técnico.

Inúmeras e recentes alterações legislativas, que serão vistas no curso dessa cartilha ainda que de forma breve, aliadas aos avanços científicos, em especial com o reconhecimento da senciência, em 07 de julho de 2012, através da Declaração de Cambridge, reforçam ainda mais a importância e a necessidade de se tutelar os animais.



1. O que é Maus Tratos?

O art. 32 da lei 98/9.605 (alterado pela Lei 14.064 de 29 de setembro de 2020) define o crime de maus-tratos da seguinte forma:

“Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 02 a 05 anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”



O art. 32 da lei 98/9.605, que criminalizou a crueldade contra os animais, em sua redação original, teve o mérito de uniformizar o tratamento aos animais silvestres e domésticos, uma vez que, antes do advento da citada lei, apenas os maus-tratos praticados contra a fauna silvestre eram considerados crime, ao passo que os maus-tratos aos animais domésticos, que acabam ocorrendo com muito mais frequência do que se imagina, consistiam em mera contravenção penal.

Outro avanço da citada lei foi a de responsabilizar a pessoa jurídica, sem excluir a punição das pessoas físicas, permitindo-se, por exemplo, processar e punir empresas organizadoras de rodeios, companhias de circo, etc, independentemente das pessoas físicas que comandem ou promovam tais atividades.

Após, com a aprovação da Lei 14.064 de 29 de setembro de 2020, a pena do crime de maus-tratos foi aumentada na hipótese de se tratar de cães e gatos. Mas, vale lembrar que a referida lei entrou em vigor em 30 de setembro de 2020 e, logo, por se tratar de lei mais gravosa, não atinge crimes de maus-tratos contra cães e gatos, ocorridos anteriormente, tampouco se se tratar de animais silvestres, nativos ou exóticos, ainda que domesticados, que serão regidos pela lei anterior, com pena de 03 meses a 01 ano de detenção e multa.

O crime de maus tratos significa impingir no animal qualquer tipo de sofrimento, seja ele físico ou psíquico. Estudos recentes demonstram que os animais são seres sensíveis e, portanto, dotados de sentimento. Neste sentido, a Declaração de Cambridge, de 07 de julho de 2012, redigida por Philip Low e assinada por renomados especialistas de diversas áreas, entre eles Stephen Hawking, comprovou cientificamente que: “as estruturas cerebrais que produzem a consciência em humanos também estão presentes em animais.” Assim, sentimentos que antes eram atribuídos exclusivamente a humanos como dor, amor, felicidade, raiva, alegria e outros passaram a ser reconhecido em animais.

Diante desse cenário, pode-se dizer que os animais merecem todo nosso respeito, não se admitindo hoje a concepção civilista de 1.916 de que seriam meros objetos, havendo, inclusive, alguns entendimentos doutrinários no sentido de que os animais seriam até “sujeitos de direitos”, fato que gerou a alteração de alguns ordenamentos jurídicos como, por exemplo, o Código Civil Francês e da Nova Zelândia, ao reconhecer animais como seres sencientes, o que aliás parece ser uma tendência mundial.

Podemos citar alguns exemplos de maus tratos como envenenamento, chibatadas, açoites, mutilação, enforcamento, queimaduras, abandono, encarceramento em ambiente sem higiene ou de dimensões inadequadas, entre tanto outros. Aliás, seria impossível elencar todas as formas de maus-tratos, razão pela qual o tipo penal descreve como crime: “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”. E, diante dos verbos utilizados, em especial “abusar” ou “maltratar”, o melhor entendimento é amoldar a conduta do agressor aos conceitos regidos pelo Protocolo de Bem-Estar Animal¹ ou a Resolução nº 1236 de 26 de outubro de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, embasados nos conceitos mais modernos da medicina veterinária sobre a matéria.

1. De acordo com o Protocolo de Perícia em Bem-Estar Animal HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Protocolo de Perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos contra animais de companhia. Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science, v 53, n 2016) 3), para aferir se os animais estão maltratados, verifica-se se foram violadas uma das 05 liberdades, a saber: liberdade nutricional (animal livre de fome, sede e subnutrição), liberdade ambiental (animal livre de desconforto), liberdade sanitária (animal livre de dor, doenças e ferimentos), liberdade comportamental (animal livre para executar seu comportamento natural) e liberdade psicológica (animal livre de estresse). Em havendo qualquer violação qualquer uma das cinco liberdades descritas, pode-se dizer que o animal foi maltratado.



A experiência ao longo dos anos, com estudos e pesquisas científicas, demonstrou que o adestramento de animais silvestres e domésticos poderia, em razão de utilização da violência para a obtenção de comportamentos desejados para as apresentações, caracterizar crime de maus tratos.

Neste aspecto, importante lembrar que, no Estado de São Paulo, não é mais admitido espetáculos circenses com apresentação de animais (Lei nº 11.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2005). Vedação esta que também está presente em pelo menos 10 Estados da Federação: Alagoas, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Espírito Santos, Minas Gerais e Goiás.

Importante frisar que para o funcionamento e instalação de um circo em sua cidade, necessário se obter perante a Prefeitura o respectivo alvará.

Não poderá qualquer município, no Estado de São Paulo e nos demais Estados já citados, conceder alvará para instalação de circo com apresentação de animais.

Assim, na hipótese do cidadão se deparar com a instalação de um circo em sua cidade, que conte com a presença de animais para apresentação, o fato deverá ser imediatamente comunicado às autoridades competentes (Autoridade Policial ou Ministério Público), independentemente de ter a Prefeitura concedido indevidamente o alvará.

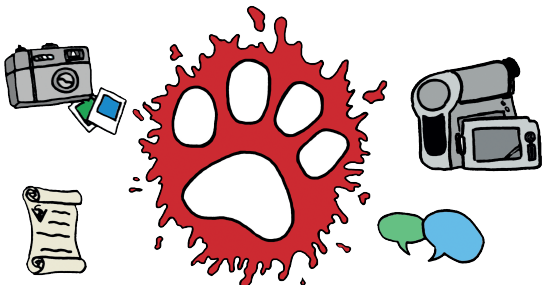
2. Como Reunir Provas?

O crime de maus tratos pode ou não deixar vestígios, vale dizer, marcas ou sinais aparentes de sua ocorrência. Caso o crime contra o animal tenha deixado vestígios (envenenamento, traumatismo, queimaduras, açoites, etc) é importante que seja realizado um laudo ou se obtenha um atestado médico veterinário para comprovar as lesões ou a causa da morte (causa mortis) do animal.

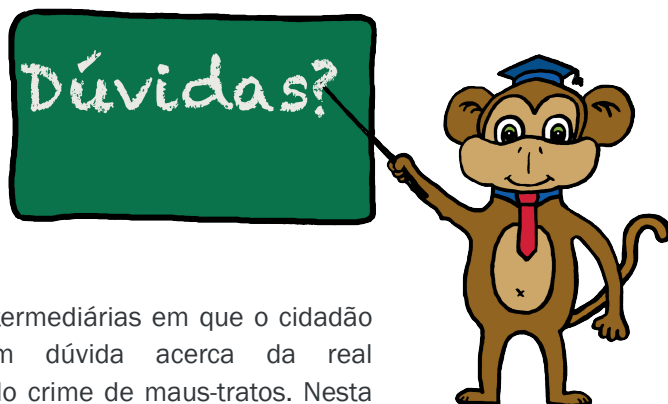
Na impossibilidade de se reunir tais provas, por exemplo: o corpo do animal não se encontra mais no local, ou não seja mais encontrado, podem ser colhidos depoimentos de testemunhas, fotos ou filmagens, que atestem que os maus tratos aconteceram.

Na hipótese do cidadão ter recolhido o animal maltratado e estar cuidando dele, recomenda-se que guarde todos os recibos e documentos relativos a gastos que teve com o tratamento. Tais documentos funcionarão como prova do crime de maus tratos e também para a obtenção de posterior ressarcimento, como será melhor explicado no tópico 05 (da audiência preliminar ou ação cível de ressarcimento).

Há crimes de maus tratos que podem não deixar vestígios. Por exemplo: o animal fica a maior parte do dia acorrentado, ou preso na pequena sacada do apartamento. Tais situações podem configurar maus tratos e, nestas hipóteses, pode o cidadão provar que o crime ocorreu por meio de fotos, filmagens ou depoimentos, podendo até ser feita uma perícia com base no comportamento animal para comprovar o sofrimento do mesmo.



3. Dúvidas Acerca da Existência do Crime de Maus Tratos



Há situações intermediárias em que o cidadão pode ficar em dúvida acerca da real caracterização do crime de maus-tratos. Nesta hipótese, recomenda-se que busque uma orientação junto a uma ONG de proteção animal ou mesmo ao Ministério Público.

Há casos, ainda, em que uma conversa é mais efetiva que uma denúncia às autoridades. Pode haver situações em que a falta de conhecimento ou de recursos aparentemente sinalizem para crime de maus tratos. Todavia, ao analisar o caso, pode-se chegar a conclusão que a pessoa não está agindo com dolo, ou seja, com a intenção de maltratar o animal e, como é cediço, o crime de maus tratos exige que a pessoa tenha a intenção ou assuma o risco de maltratar o animal.

Uma análise correta sobre a existência do crime de maus tratos impede que o dono do animal, que nunca teve a intenção de maltratá-lo, mas, que esteja sendo acusado disso, sinta-se injustiçado e acabe, para evitar mais problemas, abandonando o animal na rua.

Desta forma, em situações duvidosas sobre a real caracterização do crime, e, sobretudo, considerando o grande número de animais abandonados, recomenda-se um contato com o suposto infrator. Essa conversa pode ser feita por intermédio de uma ONG de proteção animal ou pelo próprio CCZ (Centro de Controle de Zoonoses) do município, que tem por obrigação de notificar o suposto infrator e orientá-lo sobre como proceder.

Importante lembrar que cada caso deverá ser analisado da melhor forma possível para que o suposto crime de maus tratos não seja utilizado como arma para denúncias vazias ou brigas de vizinhos.

Na dúvida, busque sempre uma orientação antes de formalizar a denúncia.





4. Como Denunciar?

Toda denúncia de abuso ou maus-tratos contra animais deve ser comunicada a autoridade policial, que deverá apurar o caso, instaurando o respectivo termo circunstanciado, por se tratar de crime de menor potencial ofensivo. Com a edição da lei 20/14.064 que entrou em vigor em 30 de setembro de 2020, se se tratar de cão e gato a partir da data citada, será lavrado um Boletim de Ocorrência que ensejará a instauração de um inquérito policial.

Alguns municípios possuem Delegacia Especializada na defesa animal, como é o caso das cidades de São Paulo e Campinas, por exemplo. Se o seu município não tiver, dirija-se a uma Delegacia de Polícia mais próxima e noticie o fato. Tanto a polícia militar, como a polícia ambiental, poderão ser acionadas.

Em alguns Estados da Federação existe, ainda, a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), que possibilita seja a denúncia sobre crime de maus-tratos feita de forma eletrônica, o que facilitou muito o registro da ocorrência. É o caso de São Paulo desde 2016 (Lei Estadual nº 16/16.3030), Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Espírito Santos, Mato Grosso, Rondônia, Minas Gerais, Paraíba, Bahia, Amapá, Maranhão e Pernambuco.

Na hipótese de a Autoridade Policial injustificadamente se recusar a registrar a ocorrência, o cidadão deverá procurar o Ministério Público para noticiar o fato. Aliás, o caso pode ser, de pronto, encaminhado ao Promotor de Justiça, independentemente da parte ter comparecido ao Distrito Policial.

Se a infração tiver sido cometida por adolescente, o denunciante poderá dirigir-se à Delegacia de Polícia ou, ainda, ao Conselho Tutelar ou ao Promotor da Vara da Infância e Juventude para comunicar o fato.

Ao procurar o Promotor de Justiça, o cidadão deverá descrever o fato e indicar todas as provas que tiver. O Promotor se entender caracterizado o delito, tomará por termo as declarações da parte e poderá encaminhar a notícia do crime à autoridade policial para o término das investigações ou, caso tenha elementos suficientes, pode até iniciar a ação penal.

Qualquer cidadão, ONG ou órgãos públicos poderão comunicar o crime de maus tratos (art. 32 da lei 98/9.605).

Na hipótese do munícipe presenciar uma situação emergencial, como por exemplo: animal trancado numa casa abandonada ou em que os proprietários tenham viajado sem deixar alguém cuidando do animal, o fato deverá ser comunicado imediatamente a Autoridade Policial ou a Ministério Público, que poderão pleitear, perante o juízo competente, a concessão de medida cautelar de busca e apreensão do animal, para resgatá-lo da situação de risco que ele estiver passando, fornecendo-lhe o atendimento necessário. Após, deverão ser tomadas as providências necessárias para a responsabilização do autor dos maus tratos praticado.

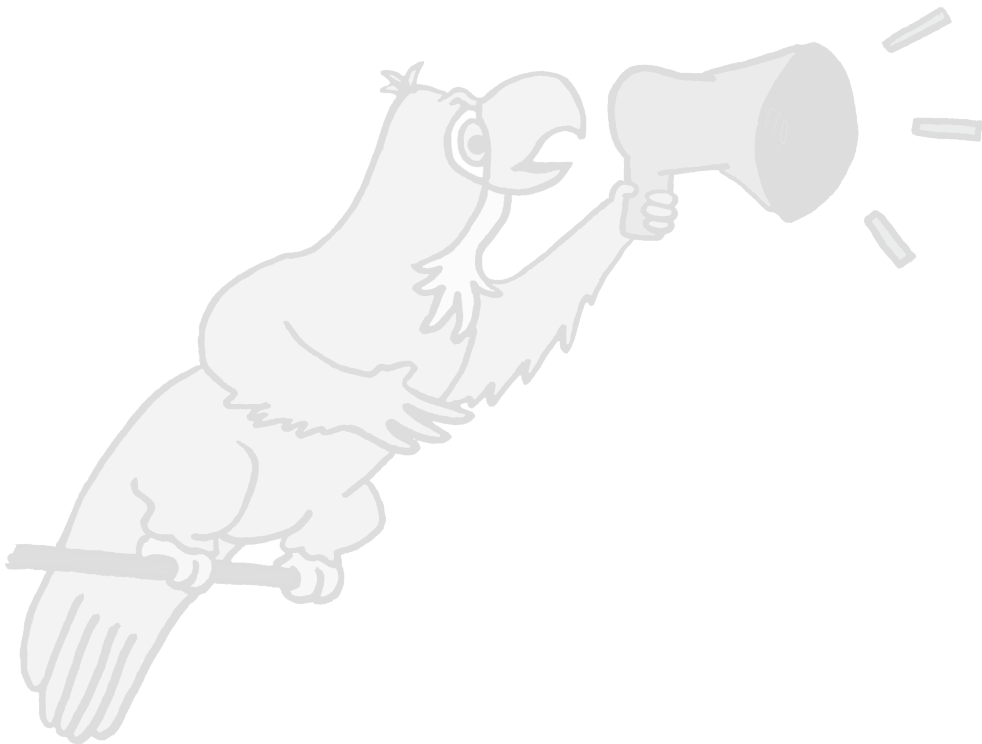
Os crimes de maus tratos serão julgados pela justiça estadual ou federal, dependendo do caso. Exemplo: será julgado pela justiça federal o caso de tráfico internacional de animais, os casos de caça de animais com risco de extinção, entre outros. Mas, em regra, o crime de maus tratos é julgado pela justiça estadual.



No entanto, importante frisar que não é razoável, por exemplo, indeferir uma representação de maus tratos tão somente porque a parte tenha se dirigido a autoridade incompetente. Cabe a esta, se entender que não é competente, remeter a autoridade que o for.

Depois de ouvir o infrator, o delegado instruirá os autos e encaminhará ao Promotor de Justiça para análise. Este, por sua vez, poderá solicitar diligências complementares, para melhor caracterização do crime de maus tratos e, entendendo pela existência do crime, solicitar a designação de audiência preliminar, na hipótese de se tratar de animal silvestre ou doméstico (por crime praticado até 29 de setembro de 2020).

Vale lembrar, mais uma vez que, se o crime de maus-tratos atingir cão ou gato a partir de 30 de setembro de 2020, deverá ser instaurado inquérito policial com procedimento específico (o que será melhor explicado no capítulo 6).



5. Da Audiência Preliminar

Infelizmente, o crime de maus-tratos praticado contra animal silvestre ou doméstico (salvo cão e gato a partir de 20/09/30), possui pena de detenção de 03 meses a 01 ano e multa, razão pela qual, de acordo com a legislação, não receberá como regra pena privativa de liberdade, mas sim, penas alternativas, como por exemplo: multa, prestação de serviços a comunidade, dentre outras.



É que em tais casos é cabível a chamada transação penal, ou seja, uma medida proposta pelo Ministério Público que, dentro de sua discricionariedade, pode propor, de forma antecipada, a imediata aplicação das penas alternativas citadas acima.

Na prática, é comum a imposição de obrigação de entrega de cestas básicas a entidades com finalidades públicas, a serem designadas pelo juízo. Sugere-se que a proposta seja revertida à defesa animal e para tanto, a prestação de serviços à comunidade, bem como a imposição de entregas de valores sejam destinadas a entidades de defesa animal, o que exige que estas sejam devidamente cadastradas perante o juizado especial criminal.

Para a realização da proposta de transação penal, a lei 98/9605 no art. 27, exige a prévia composição do dano causado pela conduta criminosa. Diante disso, é necessário levar ao conhecimento do Promotor de Justiça os gastos que o município teve com a guarda e tratamento do animal maltratado, para que estes sejam incluídos na proposta de reparação de dano.

O ressarcimento dos valores gastos também poderá ser buscado em ação própria. Essa ação pode ser ajuizada perante o Juizado Especial Cível, se o gasto for de até 40 salários mínimos. Vale lembrar que, nas causas de até



20 salários mínimos, a parte não necessita contratar um advogado, mas, nas ações acima de 20 e até 40 salários mínimos há necessidade de contratação de um advogado. Se a parte não possuir recursos para pagar um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública ou Assistência Judiciária Gratuita, cuja informação poderá ser obtida junto a OAB ou Faculdades de Direito.

Se o gasto tiver excedido esse valor, o município poderá ingressar no juizado especial cível desde que renuncie ao que exceder a 40 salários mínimos ou, se preferir poderá ingressar com ação de reparação de dano contra a pessoa que maltratou o animal (infrator) perante a justiça comum, pleiteando o valor que entender cabível, ultrapassados 40 salários mínimos.

Daí a importância de reunir documentos que comprovem os gastos dispensados com o animal.

Se o infrator não aceitar a proposta de transação penal ou não reunir os requisitos necessários, o Promotor de Justiça poderá oferecer denúncia. Neste caso, ele deverá analisar o cabimento do benefício da suspensão condicional do processo, instituto este que permite que o processo fique suspenso por 02 a 04 anos desde que o infrator se submeta as condições impostas. Dentre as condições impostas, está prevista mais uma vez a reparação do dano, na qual poderão também ser incluídos os gastos com a guarda e cuidado do animal, bem como despesas para que o animal resgatado, por exemplo, volte a seu habitat natural.

Se não houver prova do crime ou da respectiva autoria, o Promotor deverá promover o arquivamento.

Na própria audiência, importante que a proposta de transação penal inclua a perda do animal, além das penas alternativas, pois, o objetivo primordial é que o animal, que sofreu maus-tratos, não seja devolvido ao infrator.

Ora, caso não se inclua na proposta de transação penal a perda do animal maltratado, poderia haver, em tese, o absurdo daquele que explora a rinha de galo (briga de galo), por exemplo, cumprida a transação penal, ter de volta os galos explorados e maltratados, que, muitas vezes, detêm expressivo valor econômico, superior ao valor da proposta de transação penal.

6. Maus Tratos Contra Cães e Gatos a partir de 30 de Setembro de 2020.



A partir de 30 de setembro de 2020, o crime de maus-tratos contra cães e gatos passou a ser punido com pena de reclusão de 02 a 05 anos, multa e proibição da guarda.

Em razão da quantidade da pena prevista, o crime não tem mais a possibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores da Lei 95/9.099, quais sejam, transação penal ou suspensão condicional do processo (vistos no capítulo anterior).

Outra diferença é que, havendo flagrante de crime de maus-tratos, o acusado será conduzido a Delegacia, onde será lavrado o auto de prisão em flagrante, não sendo imediatamente liberado como acontecia por ocasião da lavratura do Termo Circunstanciado em que o autor era liberado desde que se obrigasse a comparecer perante o Juizado Criminal Especial.

Sendo preso em flagrante por crime de maus tratos contra cão e gato a partir de 20/09/30, a prisão deverá ser analisada em 24 horas pelo juízo por ocasião da audiência de custódia e poderá ser convertida em prisão preventiva, desde que presentes os requisitos legais. Logo, é possível que o autor do crime de maus-tratos responda preso ao processo, situação totalmente diversa da anterior.



Outra diferença é que o crime será apurado através de inquérito policial e não mais termo circunstanciado, o que permite a utilização de maiores instrumentos para a apuração, sendo que o prazo para a prescrição dos crimes de maus-tratos contra cães e gatos passa a ser mais longo (antes, o crime prescrevia em 04 anos, agora o prazo para apurar tal crime é de 12 anos). Prescrição é o direito que o Estado tem de punir o autor em determinado lapso temporal. Decorrido o prazo sem que o autor seja processado, a punibilidade do mesmo será extinta, ou seja, não haverá mais como puni-lo.

Outra mudança é que o autor do crime de maus-tratos contra cães e gatos poderá ser condenado a pena mínima de 02 anos e máxima de 05 anos, com possibilidade ainda das penas serem somadas diante do número de animais maltratados, a depender das circunstâncias do caso, e, assim, poderá ser aplicado regime mais gravoso, como o fechado ou semi-aberto a depender da quantidade total da pena e dos antecedentes do acusado (como a reincidência).

Importante inovação também é a proibição da guarda, que agora é expressa em lei e antes decorria do efeito da sentença penal condenatória.

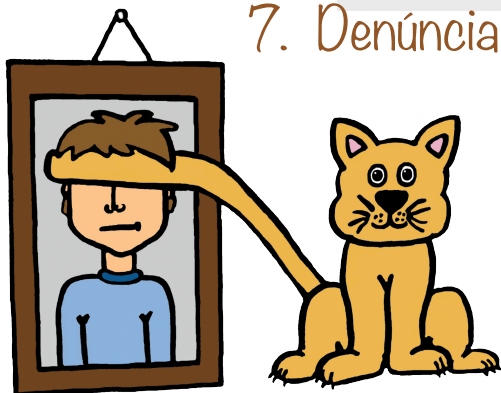
Vale lembrar que, no Estado de São Paulo, por força da lei estadual 16.308 de 13 de setembro de 2016, o autor condenado por crime de maus-tratos a animal perde a guarda do animal maltratado bem como fica proibido de obter a guarda de qualquer outro que esteja sob sua guarda ou não, pelo decurso de 05 anos contados da agressão cometida.

Por fim, sem querer me alongar, discussão que certamente surgirá será a aplicação ou não do novo acordo de não persecução penal (ANPP) para o crime de maus-tratos aos animais, instituído com a Lei 19/13.964, que alterou o art. -28A do Código de Processo Penal. Em breves linhas, podemos dizer que o ANPP é a possibilidade do Ministério Público não processar o acusado, desde que este confesse formal e circunstancialmente o crime. Ou seja, o autor confessa o crime e, ao invés de ser processado aceita a aplicação imediata de uma pena que poderá ser a prestação de serviços a comunidade ou prestação pecuniária. Mas,

a lei exige que o benefício seja aplicado apenas se se tratar de crime praticado sem violência e desde que a pena mínima seja inferior a 04 anos. A nova lei prevê também que poderá o ANPP ser condicionado a obrigação de reparar o dano causado pelo crime, salvo impossibilidade. Se o acusado aceitar a proposta e cumprir o acordo, a punibilidade será extinta, ou seja, ele não será condenado, já que ele aceitou receber imediatamente uma pena ao invés de ser processado. Todavia, para ter direito ao benefício, o autor não pode ter sido condenado por outro crime, que indique conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, nem ter sido beneficiado com o mesmo acordo 05 anos antes do cometimento da infração. Pois bem. Como se verifica, para ter direito ao benefício, além do autor ter confessado, o crime não pode ter sido cometido com violência e a lei exige, ainda, que o acordo seja necessário e suficiente a reprovação e prevenção do crime. Embora a questão seja muito recente, e, certamente ensejará diversas interpretações, entendemos que, o benefício não será aplicado por se tratar de crime praticado com violência (e, neste aspecto, importante lembrar que a lei não faz qualquer distinção entre violência contra humano ou não-humano) e, ainda que assim não fosse, em se tratando de violência contra animal entendemos que o acordo não se mostra suficiente e necessário a prevenção e reparação do crime. Sobre o fato de se tratar de crime cometido com violência, embora haja entendimento no sentido de que o termo violência se refira somente a pessoa, entendemos que, diante dos recentes estudos citados da senciência, certamente, a questão deverá ser vista no sentido de abarcar os animais. Em se tratando de crime de maus-tratos contra demais animais (silvestres, exóticos ou cães e gatos antes de 20/09/30, consoante Lei nº 20/14064), o ANPP já não é cabível, em tese, pois a própria lei exclui a possibilidade, por se tratar de crime que comporta a transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais. Se, por qualquer razão não couber a transação (exemplo penas somadas por se tratar de maus-tratos contra mais animais excedem a competência do juizado) valerão as considerações sobre o ANPP acima citadas, não se aplicado o acordo. Em resumo, entendemos que o ANPP não é cabível em crime de maus-tratos contra quaisquer animais, pelas razões acima citadas.



7. Denúncia Anônima



A denúncia pode ser anônima, com exceção da denúncia feita através do DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal) que, em São Paulo, por exemplo, exige que o denunciante forneça seus dados pessoais, embora seja facultado a opção pela manutenção do sigilo de seus dados.

Fora dessa hipótese, a denúncia pode ser feita de forma anônima. Todavia, o único problema da denúncia anônima é que o cidadão nem sempre terá um retorno sobre as providências tomadas, ou ainda, por falta de alguma informação, o caso pode não ser elucidado.

A melhor saída, na hipótese do cidadão não querer ser identificado, é procurar uma ONG para assinar a denúncia. Se isto não for possível, sugere-se que o cidadão procure conversar diretamente com o Promotor de Justiça e peça para que seu nome seja mantido em sigilo. Isso é possível. O Promotor, então, de posse das informações, requisitar à autoridade policial que investigue os fatos, sem indicar quem é o denunciante. Mas, nestes casos, recomenda-se que o denunciante forneça ao Promotor todos os detalhes da situação e também os seus contatos pessoais, pois, em caso de dúvida, o Ministério Público ou autoridade policial, mantendo o sigilo recomendado, poderá solicitar-lhe algumas informações necessárias para a punição do infrator. Esse contato é muito importante que seja mantido. Por exemplo, na hipótese de uma pessoa denunciar que seu vizinho pratica rinha de galo (explora economicamente a briga de galo), um telefonema ou um contato direto com o Promotor permitiria, por exemplo, que o infrator fosse surpreendido em flagrante.

A denúncia também pode ser encaminhada por email diretamente a Promotoria de Justiça, já que todas detêm correio eletrônico. Da mesma forma, recomenda-se que no email sejam fornecidas todas as informações do caso e também os dados do denunciante. Na hipótese da denúncia anônima por email, vale as mesmas observações feitas anteriormente.

Vale frisar que, dentre as atribuições do Promotor de Justiça, inclui-se o atendimento ao público.

8. O Papel das ONGs

Há que se ressaltar o importante papel das ONGs em prol dos animais, já que elas se dedicam a exigir o efetivo cumprimento das leis editadas em defesa dos animais, não medindo esforços em levar ao conhecimento das autoridades os casos relativos a maus-tratos de animais, assim o fazendo com recursos próprios.

Recomenda-se que as Ongs procurem o Poder Judiciário, com vistas a poderem se cadastrar como entidades beneficiadas pelo Juizado Especial Criminal com as transações penais aplicadas, diante do relevante trabalho prestado por elas.

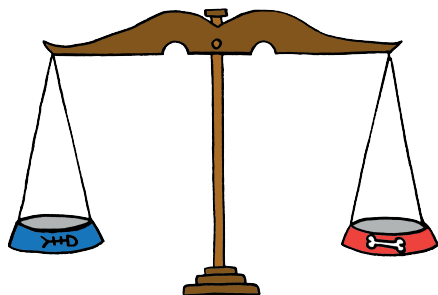
Por outro lado, sabemos que tais entidades estão cada vez mais superlotadas de animais abrigados e com poucos recursos para bem desempenharem suas funções, daí a importância do munícipe não transferir às Ongs responsabilidades inerentes ao Poder Público.

Assim, sugere-se que os munícipes, em parceria, com tais entidades pleiteiem perante o Estado a devida tutela aos animais, exigindo a elaboração e concretização de um programa público que inclua a castração permanente, a identificação do animal (se possível, por meio da chipagem), e a promoção da educação ambiental voltada à posse responsável, como veremos no tópico 10.



9. Leis Municipais

O que fazer na hipótese da lei de seu município não se enquadrar ao quanto disposto na Lei Estadual 12.916 de 16 de abril de 2008, conhecida como Lei Feliciano Filho?



A mencionada lei estadual foi feita com o objetivo principal de disciplinar a forma de controle da população de cães e gatos, acabando com a cruel prática, que infelizmente ainda é muito comum em alguns municípios, de se permitir a matança de cães e gatos recolhidos nas ruas, mesmo que eles não trouxessem riscos para a saúde humana ou para outros animais.

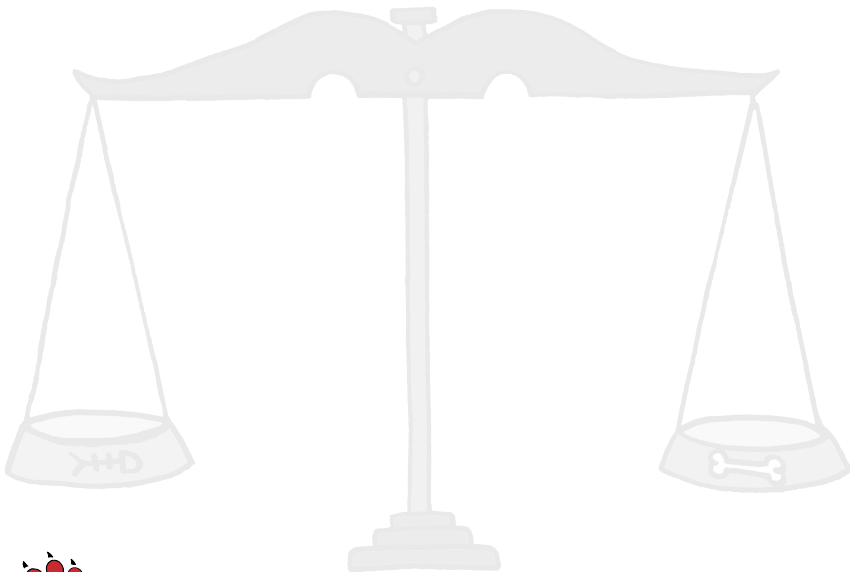
Por esta lei, fica proibida a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Assim, por força de lei estadual, o destino dos animais recolhidos poderá ser: a devolução ao seu dono, se este existir; o encaminhamento para a adoção, após ser esterilizado, ou ainda, a devolução ao local onde foi encontrado, caso se verifique que se trata de um “cão comunitário”, que é aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido. Antes de ser devolvido, o cão será esterilizado.

Em alguns municípios do Estado de São Paulo, as leis que cuidam da matéria relativa ao controle das populações de animais domésticos foram editadas antes da lei Feliciano Filho e, portanto, preveem hipóteses não autorizadas pela referida lei estadual, como por exemplo, quando estabelecem que, presumindo a periculosidade de um cão sadio perambulando pela rua, o recolhem, determinando seu sacrifício em 03 dias, caso o seu proprietário não o resgate em referido prazo. Tal legislação certamente pode ser questionada judicialmente, recomendando-se ao cidadão que leve o fato ao conhecimento do Ministério Público.

A Lei Feliciano Filho é de aplicação obrigatória em todo o Estado de São Paulo, de modo que todos os municípios tem que cumpri-la, adaptando-se ao que ela estabelece.

Tal cenário foi ainda mais reforçado com a edição da Lei Federal 13.426 de 30 de março de 2017 que, como já citado, dispõe sobre controle de natalidade de cães e gatos no território nacional e tornou obrigatório seja feito mediante esterilização cirúrgica ou procedimento que garanta a eficiência, segurança e bem – estar animal.



10. Modelo de Notícia do Crime de Maus Tratos

EXMO SR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP (nome da cidade).

Eu, José da Silva, portador do RG n00000000°, inscrito no CPF n00000000° residente e domiciliado na Rua Bela Flor, n123°, bairro centro, nesta cidade e comarca, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência noticiar os fatos abaixo descritos e solicitar que sejam adotadas as providências adequadas.

_____ (Descrever a situação de maus-tratos)

No dia 05 de junho de 2014, por volta de 17 horas, caminhava na Avenida Alda, próximo ao supermercado “Garotinho” quando me deparei com um indivíduo açoitando um cachorro (descrever o animal).

OU ainda: meu vizinho, constantemente, maltrata seu cachorro, deixando o cão acorrentado o dia inteiro e sem água, sendo que a corrente é pequena e apertada. OU, também: Um morador do bairro das Garças está envenenando os gatos da região, etc.

_____ (Das provas)

A situação foi presenciada por 02 testemunhas (citar as testemunhas). Ou, consegui gravar um vídeo da situação o qual se encontra anexo. Ou, conseguimos registrar fotos do crime (indicar as provas que conseguimos reunir, se tiver).

Posteriormente, conseguimos resgatar o animal e dar-lhe o atendimento médico necessário. Anexo fotos e os comprovantes do atendimento dispensado.

O infrator apresentava as seguintes características físicas (magro, banco, alto, cabelo loiros, etc) e, em contato com moradores da região, fomos informados que atende pela alcinha de “Alemão” e que seu nome seria “João”, morador do bairro Canhema.

Coloco-me desde já a prestar outros esclarecimentos que Vossa Excelência entender necessário.

Presidente Prudente, 04 de junho de 2014.

José da Silva
(Nome e assinatura)

II. O que Fazer em Casos de Omissão do Poder Público para Falta de Política Pública ?

Na hipótese do cidadão notar que seu município não oferece uma política pública adequada para o controle populacional dos animais domésticos, em razão de a Prefeitura não realizar campanhas de castração, nem de conscientização da posse responsável, também não promover a identificação dos animais, nem adotar alternativa para a destinação daqueles recolhidos, diferente do cruel sacrifício etc, deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Neste aspecto, cumpre salientar que o próprio Instituto Pasteur, em seu Manual Técnico n° 06, admitiu que a captura e extermínio de animais errantes adotadas no CCZs, segundo a Organização Mundial de Saúde, não é método eficiente do ponto de vista técnico, ético e econômico. Ressalve-se mais uma vez que com a Lei Federal 17/13.426 sedimentou-se a obrigatoriedade dos município adotarem a esterilização cirúrgica como regra para o controle da natalidade de cães e gatos, executando o programa de acordo com a quantidade de animais a serem esterilizados, dando-se tratamento prioritário a população de baixa renda e desencadeando inclusive campanhas educativas para a assimilação pelo público de noções de ética e posse responsável de animais domésticos.

Assim, o Promotor de Justiça, se entender necessário, poderá instaurar inquérito civil, no qual poderá obter acordo com o Poder Público, por meio de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), ou, em não sendo possível uma solução amigável, ingressará com a medida judicial cabível (ação civil pública), para garantir tratamento digno aos animais que perambulam pelas ruas.



Modelo de Requerimento para as Hipóteses de Falta de Política Pública

EXMO SR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBATUBA-SP

Eu, José da Silva, portador do RG n00000000°, inscrito no CPF n00000000° residente e domiciliado na Rua Bela Flor, n123°, bairro centro, nesta cidade e comarca, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência noticiar os fatos abaixo descritos e solicitar que sejam adotadas as providências adequadas.

Moro na cidade há 10 anos e nunca vi qualquer tipo de política pública voltada ao controle populacional de animais de rua em meu município. O centro de zoonose que aqui existe não castra animais de rua e nem aqueles que pertencem à população carente. Também não há convênios da Prefeitura com clínicas veterinárias para viabilizar castração a baixo custo à população reconhecidamente carente.

Não há identificação dos animais por qualquer forma.

Tal situação preocupa os moradores da região, que esperam do Poder Público a realização de uma política pública em harmonia com os princípios da Lei Estadual Feliciano Filho (no caso do estado de São Paulo) e da Lei Federal 17/13.426, no sentido de promover a castração dos animais, bem como a identificação deles, além de realizar programas de adoção e de posse responsável, enfim, que permita a diminuição da população de animais de rua, salvaguardando-se a sociedade de eventuais doenças que possam surgir e tratando-se de forma digna e respeitosa os animais de acordo com a lei.

Coloco-me desde já a prestar outros esclarecimentos que Vossa Excelência entender necessário.

São Paulo, 05 de junho de 2014.

José da Silva

(Nome e assinatura)

12. Conclusão

Ensina-nos o filósofo Mahatma Gandhi (1948-1869):

“A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados”.

Como dito no início desse trabalho, essa cartilha é apenas um começo.

Estudos recentes demonstram o liame entre a violência doméstica e a violência contra os animais, o que certamente exige que as Autoridades dêem a devida atenção aos crimes contra os animais.

Assim, esperamos que o cidadão, munido de maiores informações, possa denunciar abusos e maus tratos aos animais e exigir que o Poder Público, sem se descuidar da saúde da população, forneça-lhes um tratamento digno.

Afinal, nossa omissão gera, infelizmente, a morte de seres inocentes.

Forte abraço,

ELOISA BAISSARDO GAGLIARDI



Agradecimentos

Essa cartilha não seria possível sem o apoio da Egrégia Procuradoria Geral de Justiça e do Centro de Apoio Criminal, a quem rendo minhas sinceras homenagens.

Especial agradecimento também às queridas amigas Mariana Vieira Moura Valle e Marina Kilaris Gallani que, gentilmente, ilustraram a cartilha.

Aos amigos e protetores da causa animal pelos ensinamentos e apoio.

A todos os amigos do Ministério Público, em especial, aos colegas Promotores integrantes do GECAP, Vânia M. Tuglio e Carlos Henrique P. Camargo, com quem tive o prazer de trabalhar e, também, ao mestre Laerte Levai, que a todos estudiosos do tema inspira.

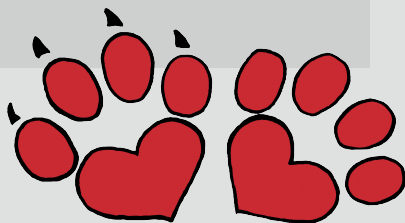
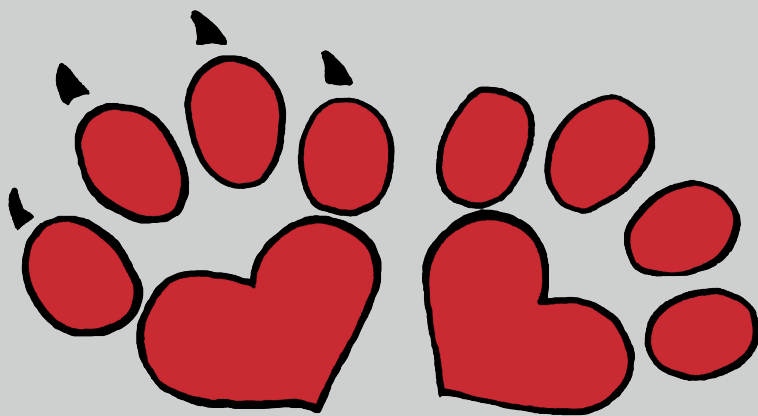
Não poderia deixar de dedicar a cartilha a todos os animais com quem tive e tenho o privilégio de conviver.

Agradeço a Deus e a meus pais pelo apoio e, por ter me ensinado desde cedo, a amar e respeitar os animais.

Por fim, dedico a cartilha a minha filha Maria Fernanda, que me enche de esperanças por um mundo melhor.

ELOISA BAISSARDO GAGLIARDI





MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO